TC nº 72-000.964.12-92

RECURSOS. EX OFFICIO. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, sem determinação de reposição de glosa. Adiantamento. SMC. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE. QUITAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Instr. 03/11, TCMSP.

Relatório e voto englobados TCs 72-000.964.12-92, 72-002.516.12-32

2.839ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 21/09/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.002.516/12-32 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos “ex officio”, por regimental, e ordinário, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA, nos termos de seu voto proferido em separado, e DOMINGOS DISSEI, em dar quitação à interessada.

Vencido, em parte, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que julgou a regularidade da prestação de contas examinada.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar a restituição do Processo Administrativo acompanhante à Secretaria Municipal de Cultura – SMC, bem como após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de novembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: **v. TC 72-002.516.12-32.**

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72-002.516.12-32.